|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Operação** | **Circular nº 3.689/2013** | **Resolução BCB nº 278/2022** |
| **Operações Financeiras / Crédito Externo** | Sem restrição de valores, todas devem ser previamente declaradas (Artigos 49, 51 e 52). | O registro perante o Bacen será obrigatório nas seguintes hipóteses (Artigo 23):1. empréstimo direto, emissão de títulos no mercado internacional, emissão de títulos de colocação privada no mercado interno e financiamento, inclusive de organismos internacionais, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superior a US$1.000.000,00, ou seu equivalente em outras moedas
2. importação financiada de bens ou serviços com prazo de pagamento superior a 180 dias, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superior a US$500.000,00 ou seu equivalente em outras moedas; e
3. recebimento antecipado de exportação e arrendamento mercantil financeiro externo, com prazo de pagamento superior a 360 dias, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superior a US$1.000.000,00 ou seu equivalente em outras moedas.
 |
| **Investimento Estrangeiro Direto** | Sem restrição de valores, todas devem ser previamente declaradas (Artigos 30, 32, 33 e 34). | O registro perante o Bacen será obrigatório nas seguintes hipóteses (Artigo 32):1. quando ocorrer transferência financeira relacionada a investidor não residente de valor igual ou superior a US$100.000,00 ou seu equivalente em outras moedas;
2. quando ocorrer movimentação financeira de valor igual ou superior a US$100.000,00 ou seu equivalente em outras moedas; ou
3. na data-base das declarações periódicas, para os receptores sujeitos a tais declarações.
 |
| **Declaração Trimestral** | Sociedades receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a R$250.000.000,00 devem prestar 4 declarações econômico-financeiras ao ano (Artigo 34-A) | Receptores de investimento estrangeiro direto que, na data base da declaração trimestral (31 de março, 30 de junho e 30 de setembro), tiver ativos em valor igual ou superior a R$300.000.000,00 (Artigo 38). |
| **Declaração Anual** | Sem previsão correspondente na Circular nº 3.689/2013. No entanto, a Circular nº 3.795, revogada pelo art. 45, inciso XII da Circular nº 3.689/2013, estabelecia em seu artigo 4º, §3º, os seguintes parâmetros:1. para as pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US$100.000,00 na respectiva data-base;
2. para os fundos de investimento com cotistas não residentes e patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US$100.000.000,00, na respectiva data-base, por meio de seus administradores; e
3. para as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US$10.000.000,00, na respectiva data-base.
 | Receptores de investimento estrangeiro direto que, na data-base de 31 de dezembro do ano anterior, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R$100.000.000,00 (Artigo 39). |
| **Declaração Quinquenal** | Sem previsão correspondente na Circular nº 3.689/2013. No entanto, a Circular nº 3.795, revogada pelo art. 45, inciso XII da Circular nº 3.689/2013, estabelecia em seu artigo 4º, §2º, os seguintes parâmetros:1. para as pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, na respectiva data-base;
2. para os fundos de investimento com cotistas não residentes na respectiva data-base, por meio de seus administradores; e
3. para as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US$1.000.000,00 na respectiva data-base.
 | Receptores de investimento estrangeiro direto, cuja na data base é de 31 de dezembro do ano calendário terminado em zero ou cinco, que na data base de 31 de dezembro do ano anterior, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R$100.000,00 (Artigo 40). |